

**EDITAL Nº N° 001/2021 - CONSULTA PÚBLICA (ERRATA 002)/ 2021
/DNIT, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo nº 50610.001328/2021-76

Edital de Consulta Pública nº 001/2021

**CONSULTA PÚBLICA PARA DESTINAÇÃO DE BENS FERROVIÁRIOS
LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Porto Alegre - RS

2021

Edital de Consulta Pública nº 001/2021

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio de sua Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, torna público o presente Edital de Consulta Pública, visando à seleção de instituições públicas, organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas interessadas em receber, via doação, bens ferroviários a serem ora destinados através deste procedimento inicial.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

1.1. A finalidade da presente Consulta Pública é a seleção de propostas para a destinação de bens ferroviários, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco a entes públicos, organizações da sociedade civil (OSC) ou associações e cooperativas, possíveis destinatários legais destes bens, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Bens ferroviários não operacionais e inservíveis para o DNIT, transferidos para a Autarquia através da Lei 11.483/2007 e relacionados em Relatórios Fotográficos que integram os autos do Processo 50610.001328/2021-76.

1.3. Os procedimentos reger-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, de acordo com item específico a ser disposto neste instrumento.

2. OBJETO DO INSTRUMENTO

2.1. Este edital terá por objeto destinar bens ferroviários a entes públicos, organizações da sociedade civil (OSCs) ou associações e cooperativas, possíveis destinatários legais destes bens.

2.2. Objetivos específicos do procedimento:

a) Destinar os bens ferroviários da extinta Rede Ferroviária Federal a possíveis interessados, visando à preservação do patrimônio artístico histórico e cultural ligado a esta temática;

b) Desocupar imóveis atualmente comprometidos com a guarda de ativos ferroviários, possíveis causadores de problemas sanitários e que representam obstáculo ao bom aproveitamento das áreas públicas nas quais os bens estão alocados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os investimentos empreendidos pelas concessionárias do transporte ferroviário de cargas, visando ao aumento da capacidade de transporte e a racionalização de sua estrutura administrativa e operacional, promoveram gradativamente a substituição dos equipamentos da infraestrutura e dos utensílios necessários a este serviço que, somado à extinção do transporte de passageiros a longas distâncias, motivou a desativação do parque de veículos destinados a este serviço, culminando no grande acúmulo de bens não operacionais, inservíveis na prática do modelo operacional atualmente adotado.

3.2. Atualmente, diversos bens e materiais se encontram localizados no Almoxarifado de Diretor Augusto Pestana em Porto Alegre/RS, cujo controle tem exigido um grande dispêndio de recursos financeiros com a contratação de empresas de segurança patrimonial.

3.3. Esses bens estão submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo, ocupando espaço, podendo vir a ser locais atrativos para furtos, oferecendo condições típicas para consumidores de drogas, além de agredir o meio ambiente, podendo ser focos de vetores de doenças infectocontagiosas - mosquitos e roedores.

3.4. Oriundos da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A e da VFRGS, empresas constituídas pela unificação de companhias ferroviárias fundadas no século XIX, é possível que alguns bens possuam potencial histórico, havendo também ainda equipamentos possivelmente úteis à implantação de trens turísticos.

3.5. Essas condições promovem questionamentos por parte dos órgãos públicos de controle e de organizações da sociedade civil, que motivaram a realização desta Consulta Pública para a eventual demonstração de interesse em receber os bens.

3.6. Para a destinação, deverá ser apresentada a justificativa para o recebimento dos bens, a exposição de motivos, os dados e as informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira o objeto de utilização dos bens, bem como a comprovação de utilização dos bens de acordo com parâmetros do DNIT em normativos da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, particularmente de sua Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário.

4. PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

4.1. Poderão participar deste Edital, na qualidade de destinatários dos bens:

4.1.1. Os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal ou os Municípios

4.1.2. Os órgãos da Administração Pública indireta sem fins lucrativos, mormente as autarquias e as fundações;

4.1.3. As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as

organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.1.4. Assoociações e Cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO NO CASO DE OSC

5.1. Para a doação, no caso das OSCs, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser fornecido;

5.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.3. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.1.5. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é formado pela Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Ferroviários Inservíveis da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, sendo um órgão colegiado destinado a processar a presente Consulta Pública, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 2092, de 13 de abril de 2021, publicada no Boletim Administrativo DNIT, Edição nº 069, de 14 de abril de 2021.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, ou que a atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013(art.27, §§2ºe 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.14,§§1ºe 2º, do Decreto nº8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição Da Etapa	Datas Estimadas*
1)	Publicação do Edital de Consulta Pública	dia 1
2)	Vistoria pelos interessados (não obrigatória)	Até dia 45
3)	Apresentação das propostas pelos interessados	Até dia 45
4)	Divulgação do resultado preliminar com os interessados nos bens e seus presumíveis destinatários	Até dia 70
5)	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até dia 80
6)	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até dia 90
7)	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até dia 100

* Dias contados a partir da data de publicação do Edital de Consulta Pública.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Consulta Pública.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na internet (<https://www.gov.br/dnit/pt-br>), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a apresentação das propostas pelos interessados (já incluído nesse prazo eventuais visitas ao local), contado da data de publicação do Edital.

7.3. Etapa 2: Vistoria pelos interessados (não obrigatória)

7.3.1. As vistorias deverão ser solicitadas/agendadas pelo e-mail caf.rs@dnit.gov.br em até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do Edital, e ocorrerão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação do Edital.

7.3.2. Vistorias solicitadas em prazo superior ao indicado no item acima, não serão aceitas.

7.3.3. As vistorias solicitadas serão realizadas com acompanhamento de

representante da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, em data e horário definido previamente pelo DNIT, com aviso à entidade interessada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis da realização da vistoria

7.4. Etapa 3: Apresentação das propostas pelos interessados

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelos interessados e enviados ao e-mail caf.rs@dnit.gov.br com os documentos a seguir identificados, devidamente preenchidos:

- a) Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO III);
- b) Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade - para OCSs (ANEXO IV);
- c) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos - para OCSs (ANEXO V);
- d) Solicitação do Bem (ANEXO VI);
- e) Relatório Fotográfico do Bem, se pertinente (material rodante (vagões) e de tração (locomotivas)) (ANEXO VII);
- f) Ficha Cadastral – Prefeitura (ANEXO VIII) ou Ficha Cadastral - OSC (ANEXO IX);
- g) Projeto de Uso do Bem (ANEXO X).

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Caso o mesmo ente apresente mais de uma proposta, somente será considerada a última proposta enviada para análise.

7.4.4. A Comissão de Desfazimento, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, analisará as propostas e verá sua adequação aos documentos exigidos, em relação ao seu preenchimento completo e conteúdo adequado.

7.4.5. Terão prioridade as propostas que abarcarem o maior número de itens de bens indicados, tornando a logística de retirada mais célere e reduzindo o custo administrativo.

7.4.6. A eventual falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5. Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar com os interessados nos bens e seus presumíveis destinatários

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do(a) DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na internet (<https://www.gov.br/dnit/pt-br>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão estabelecidos critérios de seleção entre as propostas apresentadas.

I - Assim, será estabelecida como ordem de preferência a doação a órgãos da Administração Pública, primeiramente ligados à esfera Federal, depois a esfera Estadual e depois a esfera Municipal, seguido das Organizações da Sociedade Civil - OSC e, por último, associações e cooperativas;

II - Permanecendo o interesse do mesmo bem por mais de um ente da mesma esfera ou categoria, será estabelecida uma ordem geográfica entre a localização do bem e do proponente, sendo preferencial aquele situado mais próximo ao bem requerido;

III - Caso ainda assim persista o empate, será dada primazia àqueles que fizerem a solicitação tempestivamente anterior.

7.5.3. Deverá ser obrigatoriamente justificada a escolha de um ente em detrimento de outro, caso haja mais interessados.

7.6. Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, através do e-mail caf.rs@dnit.gov.br, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para a decisão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos. Ainda neste prazo, pode ser o recurso reconsiderado e eventualmente encaminhado à Coordenação Geral de Patrimônio Ferroviário, ligada à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo da consulta pública.

7.8.2. A decisão da consulta pública não gera direito adquirido ao bem.

7.8.3. Publicada a decisão, o Dnit instruirá os respectivos processos de doação para cada entidade selecionada, que poderá resultar na doação definitiva dos respectivos bens.

7.8.4. As ações decorrentes da retirada e recebimento dos aludidos bens ficarão à cargo do solicitante, assim como as possíveis consultas e tratativas junto aos órgãos envolvidos (concessionárias de serviços públicos, defesa civil entre outras).

7.8.5. Devido a Lei Eleitoral (nº 9.504/1997) os órgãos do Poder Executivo só poderão efetuar a retirada dos bens dentro dos prazos estabelecidos legalmente ou através de outras diretrizes infra legais vigentes.

7.8.6. O interessado que porventura não cumprir as obrigações citadas ficará proibido de receber doações pelo período de 12 meses;

7.8.7. A Comissão de Desfazimento ficará responsável para dirimir quaisquer outras dúvidas pelo e-mail caf.rs@dnit.gov.br.

8. DA DESTINAÇÃO

8.1. Além da apresentação do plano de trabalho, o ente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- VI - Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Consulta Pública nº 001/2021 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;
- VII - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - No caso de associação ou cooperativa, além dos citados acima, no que couber, todas as exigências e requisitos documentais previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

8.2. O termo de doação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Edital de consulta pública será divulgado, com a relação dos bens nele constantes, em página do sítio eletrônico oficial do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na internet (<https://www.gov.br/dnit/pt-br>).

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (dias) da data-limite para envio das propostas, unicamente de forma eletrônica, pelo email caf.rs@dnit.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de desfazimento de bens ferroviários da Superintendência regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente designada.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: caf.rs@dnit.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Desfazimento de Bens Ferroviários da Superintendência regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Consulta Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas.

9.6. O Dnit - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Consulta Pública. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da doação, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções cabíveis previstas em Lei.

9.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Consulta Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante

Anexo I – Relação dos Bens Móveis;

Anexo II – Relatório Fotográfico;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Solicitação do Bem;

Anexo VII – Relatório Fotográfico (apenas para materiais rodantes - locomotivas, vagões, carros de passageiro);

Anexo VIII – Ficha Cadastral Prefeitura;

Anexo IX – Ficha Cadastral OSCIP; e

Anexo X – Projeto de Uso do Bem.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[entidade, organização da sociedade civil, associação ou cooperativa]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Consulta Pública nº 001/2021 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local - Porto Alegre, _____ de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo*

vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em audiência pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Local – Porto Alegre, _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Solicitação de Bem

10. OBJETIVO

Descrever as informações técnicas necessárias para a solicitação de doação de bem patrimonial ferroviário.

11. GUIA DA SOLICITAÇÃO DE BEM

A Solicitação de bem patrimonial ferroviário deve ser enviada ao DNIT contemplando as informações, abaixo descritas, sobre o bem solicitado e anexando o respectivo Relatório Fotográfico, se pertinente (material rodante (vagões) e de tração (locomotivas)) (Anexo VII);

2.1 Bem móvel

Descrição do bem:

Bitola da ferrovia¹ (1,0m ou 1,6m)

NBP² (Número do Bem Patrimonial):

Endereço (localização do bem):

Município /

Estado:

Pátio ferroviário:

Km ferroviário:

Trecho:

Descrição do uso atual:

Descrição do uso previsto:

Observações:

- ¹ Bitola da ferrovia é a distância entre trilhos da via férrea
- ² NBP é o número fixado no bem (se houver)
- ³ Km ferroviário pode ser verificado in loco

Observações:

- ¹ NBP é o número fixado no bem (se houver)
- ² Km ferroviário pode ser verificado in loco

ANEXO VII

Relatório Fotográfico do Bem Móvel

(apenas para materiais rodantes - locomotivas, vagões, carros de passageiro)

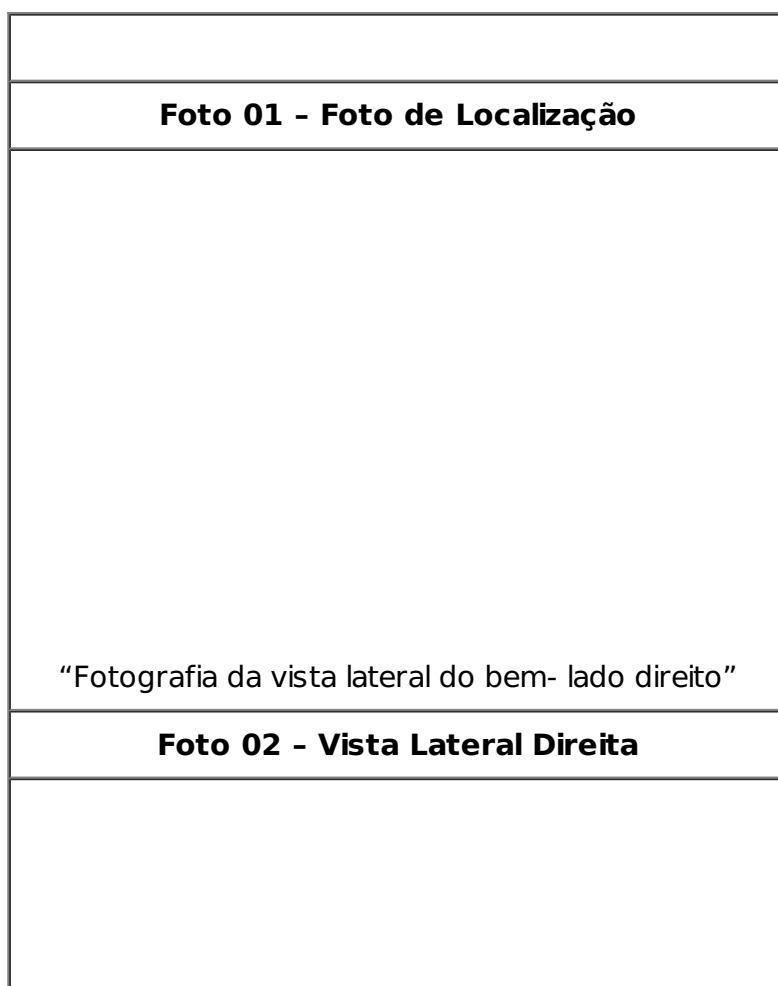
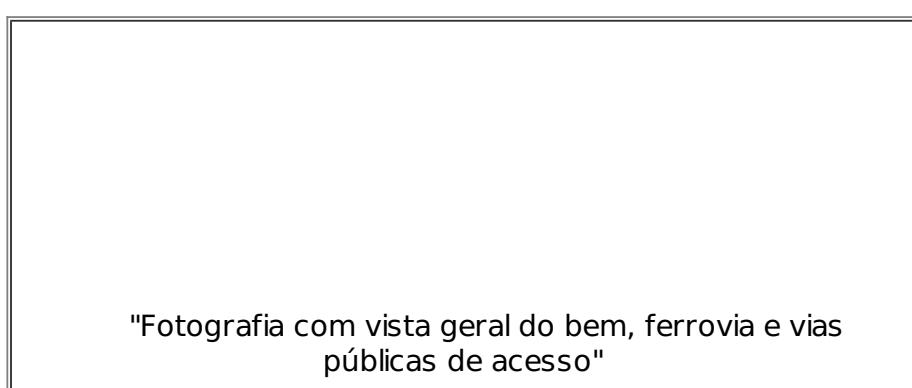
O relatório fotográfico deve ser iniciado com a descrição do bem móvel, número NBP e município/UF. Com o intuito de identificar o bem solicitado, devem ser tiradas fotos conforme orientações abaixo. Deverão ser apresentadas pelo menos duas fotos internas do bem móvel (se material rodante), sendo tiradas diagonalmente opostas dos cantos, mostrando piso, laterais e teto. Também deverão ser tiradas fotos de partes importantes que compõem o bem (latarias, peças, eixos e equipamentos em gerais) que deverão ser levados em consideração para a avaliação do bem.

Cada foto colocada no relatório deve ser devidamente identificada com o número e nome.

1. **Foto de Localização:** Fotografia com vista geral do bem, ferrovia e vias públicas de acesso
2. - **Vista Lateral Direita:** Fotografia da vista lateral do bem - lado direito
3. - **Vista Lateral Esquerda:** Fotografia da vista lateral do bem - lado esquerdo

4. - **Vista Frontal do bem:** Fotografia da vista frontal do bem
5. - **Vista Posterior do bem:** Fotografia da vista posterior do bem
6. - **Fotos de detalhes importantes - Peças:** "Detalhes diversos" Peças soltas, latarias, peças, eixos e equipamentos em gerais, etc

"Descrição do bem NBP" - NBP "xxxxx" - "Localização/UF"



“Fotografia da vista lateral do bem - lado esquerdo”.

Foto 03 - Vista Lateral Esquerda

“Fotografia da vista frontal do bem” Foto 04 - Vista Frontal do - descrever bem	“Fotografia da vista posterior do bem” Foto 05 - Vista Posterior do - Indicar bem
“Detalhes diversos” Peças soltas, latarias, peças, eixos e equipamentos em gerais, etc. Foto 06 - Foto de detalhes importantes - Peças	“Detalhes diversos” Peças soltas, latarias, peças, eixos e equipamentos em gerais, etc. Foto 07 - Foto de detalhes importantes - Peças

ANEXO VIII

Ficha Cadastral Prefeitura

Para prosseguimento no processo de doação de bem é necessário o preenchimento do formulário abaixo e envio da cópia dos seguintes documentos ao DNIT:

- Cartão do CNPJ (Site)
- Carteira de Identidade
- Cartão do CPF
- Termo de Posse
- Certidão negativa de tributos federais
- Certidão de regularidade do FGTS - CRF
- Projeto de uso do bem (*Anexo IX*)

Requerente:

Endereço:

CNPJ:

Representante:

Cargo:

**Carteira
de**

Identidade:

CPF:

Estado

Civil:

Profissão:

ANEXO IX

Ficha Cadastral OSCIP

Para prosseguimento no processo de doação de bem é necessário o preenchimento do formulário abaixo e envio da cópia autenticada dos seguintes documentos ao DNIT:

- Cartão do CNPJ (Site)
- Carteira de Identidade
- Cartão do CPF
- Termo de Posse
- Documentos de Constituição (OSCIP ou Empresas Públicas)
- Comprovante de Cadastro junto ao Ministério da Justiça (OSCIP) – (*Site do Ministério*)
- Certidão negativa de tributos federais
- Projeto de uso do bem (*Anexo XIII*)

Requerente:

Endereço:

CNPJ:

Representante:

Cargo:

**Carteira
de**

Identidade:

CPF:

Estado

Civil:

Profissão:-----

ANEXO X

Projeto de Uso do Bem

1 - OBJETIVO

Descrever os requisitos mínimos que devem constar no projeto de uso do bem para viabilizar a aprovação da cessão do mesmo.

2 - GUIA DO PROJETO

O projeto de uso do bem deve ser apresentado ao DNIT, pelo requerente/ interessado, observando o princípio de interesse público na utilização do patrimônio (móvel ou imóvel).

3 - Requisitos mínimos

3.1 - Memorial detalhado das atividades a serem desenvolvidas pelo donatário que justifique a posse do bem e demonstre o uso público e interesse sociocultural do patrimônio;

3.2 - Bem imóvel:

- caso haja previsão de obra ou modificação da edificação: deve ser apresentado o projeto de engenharia

3.3 - Bem móvel:

- indicar o local de exposição/ guarda do bem;

- apresentar descritivo de intervenções propostas;

Caso haja necessidade de deslocamento: detalhar a operação logística;

Nota Explicativa: Ajustar conforme tipos e quantidade de anexo

Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

(assinatura)

Autoridade do Órgão ou Entidade Pública Federal



Documento assinado eletronicamente por **Delmar Pellegrini Filho, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 28/09/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9328014** e o código CRC **135D16BE**.

Referência: Processo nº 50610.001328/2021-76

SEI nº 9328014



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

